



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Capítulo I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, adiante designado por Regulamento, disciplina o processo eleitoral para a constituição do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, adiante designada por Faculdade, da Universidade dos Açores, adiante designada por Universidade, no respeito pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade dos Açores, adiante designados por Estatutos da UAc, nos Estatutos da Faculdade e nos regulamentos aplicáveis.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento respeita a todos os membros da comunidade universitária afeta à faculdade que em cada eleição sejam considerados eleitores e elegíveis.

Artigo 3.º

Período eleitoral e calendarização dos processos



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

1. O início do processo eleitoral para a constituição do Conselho Científico é determinado por despacho do reitor.
2. A calendarização do processo a que se refere o presente Regulamento é determinada, nos termos definidos no artigo 10.º, por decisão do Presidente do CC, a quem incumbe a coordenação do processo, conforme disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 4.º do Regimento.

Artigo 4.º

Eleitores e elegíveis

1. Nos termos dispostos no artigo 103.º dos Estatutos da UAc, são eleitores e elegíveis os professores e investigadores de carreira, assim como os restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.
2. Sempre que, após a abertura do processo eleitoral, se verifique a alteração da condição de qualquer dos elementos referidos nos números anteriores, deixa o mesmo de ser considerado eleitor e, quando candidato, o seu lugar na lista é retirado, sem prejuízo de se manter a validade da mesma para os restantes membros.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais necessários à realização das eleições previstas no Regulamento devem ser requeridos pela faculdade ao serviço com competências na área dos Recursos Humanos.
2. Cabe à faculdade proceder à divulgação dos cadernos eleitorais nos termos que considerar mais adequados.

Artigo 6.º



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Candidaturas

1. A candidatura dos membros faz-se mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito no Portal de Serviços da Universidade.
2. O incorreto preenchimento do formulário a que se refere o número anterior pode determinar a exclusão da candidatura.
3. Em cumprimento e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, sempre que não seja cumprido o limiar mínimo de representação equilibrada, por qualquer lista de candidatos, é concedido um prazo de regularização da lista, de um dia útil, sob pena de rejeição de toda a lista.

Artigo 7.º

Exercício do direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto e direto, de modo presencial ou por correspondência, podendo ser por via eletrónica caso haja condições técnicas para o efeito e assim for determinado no despacho a que se refere o artigo 3.º.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. O voto por correspondência obedecerá às seguintes normas:
 - a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa de voto a que pertença o eleitor, até à hora de encerramento das urnas, sendo a sua entrega, em tempo útil, da sua exclusiva responsabilidade;
 - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com:
 - i. O nome completo do eleitor;
 - ii. A assinatura do votante.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

4. Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

Artigo 8.º

Eleição dos membros do Conselho

1. A eleição dos membros do Conselho faz-se com base em listas completas e ordenadas de candidatos, com um número de candidatos igual ao número dos membros a eleger, acrescido de três ou mais suplentes, no respeito pelo disposto na lei que estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres na Administração Pública.
2. A atribuição de mandatos faz-se por aplicação do método da média mais alta de D'Hondt.
3. Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, conservando-se as respetivas posições ordinais para efeitos de eventual substituição de membros do órgão que suspendam, vejam suspenso ou cessem os respetivos mandatos.
4. Na ausência de listas, a eleição dos membros do Conselho Científico é nominal de entre os elegíveis, devendo os eleitores do respetivo corpo eleitoral assinalar no boletim de voto tantos elementos quantos os que é necessário eleger como efetivos.
5. Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

Artigo 9.º

Apuramento final global de resultados

1. Havendo a apresentação de listas, o apuramento final global de resultados obedece às seguintes regras:
 - a) Apura-se em separado o número de votos recebido por cada lista;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- b) O número de votos assim apurado é dividido, sucessivamente, por 1,2,3,4,5 e assim por diante, sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;
 - c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos de série;
 - d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato caberá à lista que tiver obtido menor número de votos.
2. No caso da não apresentação de listas, proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.
3. Verificando-se a existência de empate entre os votados, seja em resultado da aplicação do método D'Hondt seja em resultado da votação nominal, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:
- a) Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º do estatuto da carreira docente e do artigo 4.º do estatuto da carreira de investigação;
 - b) Antiguidade na categoria;
 - c) Mais idade.

Capítulo II

Processo eleitoral

Artigo 10.º

Início do processo



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

1. O processo eleitoral é desencadeado por despacho do Presidente do Conselho Científico, com um mínimo de 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas, o qual fixará a sua calendarização, designará os membros da comissão eleitoral, determinará o número, a constituição e os locais de funcionamento das mesas de voto nos *campi* universitários em que a faculdade tenha pessoal afeto em permanência, e estabelecerá o período durante o qual as urnas estarão abertas.
2. O despacho a que se refere o n.º 1 do presente artigo será comunicado à comunidade universitária por mensagem eletrónica, devendo ser publicitado no sítio da internet da Universidade.

Artigo 11.º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é composta por três elementos efetivos, sendo presidida por docente designado pelo presidente do Conselho Científico, e igual número de suplentes, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral e apoiar as mesas de voto no seu funcionamento;
 - b) Receber as candidaturas, verificar a sua conformidade com a lei, bem como com os Estatutos, os estatutos da faculdade e com o Regulamento e decidir, fundamentadamente, sobre a sua aceitação ou exclusão até às 16 horas do dia útil seguinte ao da data-limite para a sua entrega;
 - c) Apreciar e decidir, fundamentadamente, os recursos interpostos das deliberações das mesas de voto;
 - d) Proceder ao apuramento final global das votações;
 - e) Elaborar uma ata de apuramento final das votações, por eleição, onde constem, nomeadamente:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- i. O local da reunião, com especificação da data, hora de abertura e encerramento;
 - ii. Os nomes dos membros da comissão eleitoral presentes, bem como os delegados das listas, se for o caso;
 - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número total de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. O nome de todos os eleitos, efetivos e suplentes, por ordem de apuramento e a fundamentação das situações de desempate, quando for o caso;
 - vi. Outras deliberações e ocorrências que a comissão eleitoral entenda mencionar.
2. As atas das mesas de voto fazem parte integrante da ata da comissão eleitoral de apuramento final global das votações.
 3. A comissão eleitoral comunicará aos delegados, quando aplicável, a data e local onde procederá ao apuramento final das votações.
 4. Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho Científico a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao da publicitação da deliberação objeto de recurso.

Artigo 12.º

Mesas de voto

1. Para a realização dos atos eleitorais são criadas, por despacho, mesas de voto.
2. Cada mesa de voto é composta por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e igual número de suplentes, competindo-lhes nomeadamente:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- a) Controlar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral, no âmbito da respetiva mesa de voto;
 - b) Apreciar e decidir, fundamentadamente, as reclamações interpostas pelos candidatos ou listas concorrentes, ou por qualquer eleitor;
 - c) Proceder ao apuramento da votação efetuada na respetiva mesa;
 - d) É elaborada, pela mesa de voto, uma ata por cada ato eleitoral onde constarão, nomeadamente:
 - i. O local de funcionamento da mesa de voto, com especificação da data, hora de abertura e encerramento das urnas e da elaboração da ata;
 - ii. Os nomes dos membros da mesa de voto presentes ao longo do processo eleitoral, incluindo substituições e horários, bem como os delegados das candidaturas, se for o caso;
 - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. Outras deliberações tomadas pela mesa de voto;
 - vi. Quaisquer ocorrências que a mesa de voto entenda mencionar.
3. Das deliberações da mesa de voto cabe recurso para a comissão eleitoral a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao do dia da deliberação.
4. Após a elaboração da ata de apuramento dos resultados a mesa de voto deve:
- a) Entregar ou remeter cópia da ata, por correio eletrónico, para a comissão eleitoral;
 - b) O original da ata, bem como os votos e toda a documentação do processo eleitoral, aí se incluindo, nomeadamente, os cadernos eleitorais, envelopes dos votos por correspondência, reclamações apresentadas e deliberações existentes, serão encerradas



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

pela mesa de voto, em envelope que deve ser lacrado e entregue ou remetido, com a maior brevidade, para a comissão Eleitoral.

Artigo 13.º

Homologação e divulgação dos resultados eleitorais

1. Cabe ao reitor homologar os resultados do ato eleitoral.
2. Os resultados eleitorais, uma vez homologados, são divulgados:
 - a) Pelo serviço da reitoria no sítio da Internet da Universidade;
 - b) Pela faculdade nos termos entendidos como adequados.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Situações de dúvidas e/ou omissões relacionadas com o presente Regulamento serão sanadas por decisão do Presidente do Conselho Científico, submetida a ratificação do mesmo Conselho na primeira reunião seguinte.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua homologação pelo reitor, devendo ser publicitado no sítio da Internet da Universidade.